



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3531	14	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 3531/2018

PROJETO DE LEI N°.: 57/2018

AUTOR.....: Waguinho Ito

ASSUNTO.....: Denomina Escadaria Olga de Freitas, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador Waguinho Ito, que denomina "Denomina Escadaria Olga de Freitas, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento".

Em sua justificativa, o ex-Vereador alega que a finalidade da proposição legislativa é homenagear uma ilustre moradora da comunidade, que ajudou moradores do bairro com comida e remédio e incentivou vários jovens a seguir o caminho do esporte. Faleceu em 26/01/2002.

Em fls. 8, o Presidente desta Casa expediu ofício ao Prefeito Municipal de Vitória/ES, por meio de OF. PRED. DEL. n. 017, solicitando às informações contidas nos itens I a III do respectivo documento, sobre o logradouro público a que se refere a proposição em questão.

Ato contínuo, a Secretaria de Desenvolvimento da Cidade informou que existe o logradouro em questão, bem como que a denominação sugerida não consta no ementário de logradouros oficiais do município, estando de acordo com a Lei n. 6.080/2003.

Após trâmite regular, o Projeto foi encaminhado a este gabinete para elaboração de Parecer.

É o relatório, passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3531	15	Am2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

II - Parecer do Relator:

Nos termos do Art. 41, as proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, cumulativamente, as seguintes informações:

Art. 41. As proposições de leis municipais que tratam da denominação dos bens públicos municipais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação do bem público a ser denominado elaborado através de croquis utilizando a base cartográfica do município;

II - justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico, no caso de nome de pessoa;

III - certidão de óbito referente ao nome proposto, no caso de denominação com nome de pessoa, sendo isento, quando se tratar de pessoa ilustre conhecida no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

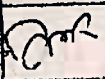
No caso em tela, a denominação do logradouro preenche os requisitos legais. Dessa forma, OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE DA MATÉRIA COM EMENDA PARA QUE SEJAM INSERIDAS AS COORDENADAS APONTADAS NO OFÍCIO N.º 448/2018 - SEDEC/GAB/2018 (ponto de coordenadas UTM E = 362.012.430 e N = 7.753.778.006 e término na Escadaria Sebastião Cristo (ponto de coordenadas UTM = E 361.907.218 e N = 7.753.778.393), no Bairro Cruzamento).

É como voto.

Vitória, 25 de julho de 2018.

**Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD**

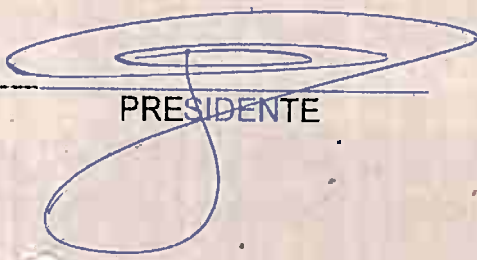
Matéria : Projeto de Lei nº52/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo		Assinatura
35	16	

Reunião : Comissão de Justiça 0208
Data : 02/08/2018 - 14:59:21 às 15:00:21
tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:00:09
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:00:10
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:00:14

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


PRESIDENTE

SECRETARIO

